



**PROCESSO:** 872705

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Viçosa

**NATUREZA:** Prestação de Contas Executivo Municipal

**EXERCÍCIO:** 2011

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, §2º, e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. n. 12/08, determino a renovação da citação do Sr. Celito Francisco Sari, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente as alegações cabíveis e documentos comprobatórios sobre o novo estudo apontado no relatório técnico de fls. 212 a 225, em especial, no que tange à abertura de créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis, no valor de R\$306.479,68.

Cientifique-lhe na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração original e ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará em revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução nº. 12/2008.

Manifestando-se o responsável, pós a citação por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, junte-se a documentação, e, nos termos do art. 152 da Resolução nº. 12/2008 encaminhe-se os autos à 7ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, “a”, da norma regulamentar supracitada.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2013.

**Licurgo Mourão**  
**Relator**